



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 10561/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do art.º 16, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de técnico-especialista do meu Gabinete, a seu pedido, o Mestre João Nuno Cruz Matos Calvão da Silva, cargo para o qual havia sido designado pelo despacho n.º 183/2014, de 30 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2014.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2014.

3 — Publique-se em *Diário da República* e promova-se a respetiva atualização na página eletrónica do Governo.

31 de julho de 2014. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luis Miguel Pinares Pessoa Maduro*.

208030901

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 10562/2014

Considerando o elevado interesse em assegurar a representação oficial portuguesa na Quadrienal de Praga 2015, que se realizará naquela cidade, de 18 a 28 de junho de 2015, designo como entidade responsável pelo comissariado da representação oficial portuguesa a Associação Portuguesa de Cenografia, a quem competirá planear e conceber a obra objeto da representação nacional em causa, mediante os critérios organizativos e culturais da exposição e de acordo com os objetivos definidos pela Direção-Geral das Artes, a quem compete o acompanhamento logístico e de gestão orçamental.

5 de agosto de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208020614

Centro de Gestão da Rede Informática do Governo

Despacho n.º 10563/2014

Considerando que quando da aprovação do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, se tomou uma clara decisão de desmaterialização dos procedimentos de contratação pública, em total consonância com o previsto nas diretivas n.ºs 2004/17/CE e 2004/18/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, as quais foram transpostas com a aprovação do referido Código.

Considerando que as exigências da contratação pública, em matéria de utilização de meios eletrónicos, determinaram a aprovação quer do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, que estabelece os termos a que deve obedecer a apresentação e receção de propostas, candidaturas e soluções no âmbito do CCP, quer da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, que define os requisitos e condições a que deve obedecer a utilização de plataformas eletrónicas pelas entidades adjudicantes, na fase de formação dos contratos públicos, e estabelece as regras de funcionamento daquelas plataformas.

Considerando que este novo enquadramento legal e regulamentar levou à criação de um mercado concorrente de plataformas eletrónicas de contratação pública, as quais têm que cumprir com o estipulado no CCP e nos referidos diplomas.

Considerando que o Despacho n.º 32639-A/2008, de 19 de dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 249, 2.ª série, de 26 de dezembro, atribuiu ao Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER) as funções de entidade supervisora das plataformas eletrónicas (ESPE).

Considerando as competências do CEGER, enquanto ESPE, previstas nos artigos 36.º e seguintes da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho,

especialmente no que toca aos aspetos técnicos e de segurança das plataformas eletrónicas.

Considerando que o princípio da não discriminação e livre acesso previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, e a regra da gratuidade consagrada no n.º 4 do mesmo preceito legal, contemplam os serviços de acesso ao sistema de contratação eletrónica disponibilizado na plataforma eletrónica e para a utilização das funcionalidades estritamente necessárias à realização de um procedimento de formação de um contrato público total e completo.

Considerando que a mencionada regra da gratuidade não abrange os meios necessários, por parte dos interessados, para a elaboração e apresentação de propostas e demais informação ou documentos previstos na contratação pública, nomeadamente, os recursos humanos, os sistemas informáticos, os meios de comunicação e os processos de identidade e autenticação eletrónica, nos quais se inserem os certificados digitais qualificados de assinatura eletrónica e os certificados de validação cronológica (*vulgo* selos temporais ou *time stamping*).

Considerando que as plataformas eletrónicas são obrigadas a aceitar os meios necessários, por parte dos interessados, para a elaboração e apresentação de propostas e demais informação ou documentos previstos na contratação pública, nomeadamente, os recursos humanos, os sistemas informáticos, os meios de comunicação e os processos de identidade e autenticação eletrónica, nos quais se inserem os certificados digitais qualificados de assinatura eletrónica e os certificados de validação cronológica (*vulgo* selos temporais ou *time stamping*).

Considerando que as plataformas eletrónicas são obrigadas a aceitar os meios necessários, por parte dos interessados, para a elaboração e apresentação de propostas e demais informação ou documentos previstos na contratação pública, nomeadamente, os recursos humanos, os sistemas informáticos, os meios de comunicação e os processos de identidade e autenticação eletrónica, nos quais se inserem os certificados digitais qualificados de assinatura eletrónica e os certificados de validação cronológica (*vulgo* selos temporais ou *time stamping*).

Considerando que o princípio de aceitação dos certificados eletrónicos qualificados de assinatura eletrónica se aplica, igualmente, aos certificados de validação cronológica, desde que sejam emitidos por essas mesmas entidades de certificação eletrónica que possuam este serviço devidamente credenciado.

Considerando que só recentemente ocorreu a primeira credenciação de um serviço de emissão de certificados de validação cronológica aberto ao mercado em Portugal, o que significa que estão criadas as condições legais para que estes certificados sejam obrigatoriamente aceites por todas as plataformas eletrónicas a operar no mercado nacional.

Assim:
Nos termos da alínea p) do n.º 2 do artigo 2.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 16/2012, de 26 de janeiro, e do Despacho n.º 32639-A/2008, de 19 de dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 249, 2.ª série, de 26 de dezembro, determino o seguinte:

1 — As plataformas eletrónicas a operarem no mercado nacional de contratação pública e certificadas para o acesso e exercício da atividade, nos termos previstos no artigo 36.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, são obrigadas a aceitar os certificados de validação cronológica que sejam emitidos por qualquer entidade de certificação eletrónica, que possua esse mesmo serviço registado, credenciada e publicado na *Trusted — Service Status List* (TSL) emitida pela Autoridade Credenciadora Nacional (Autoridade Nacional de Segurança) (<http://www.gns.gov.pt/trusted-lists.aspx>).

2 — A aceitação dos certificados emitidos por uma entidade de certificação eletrónica, deve ser assegurada no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação na TSL.

3 — A inobservância do disposto nos n.ºs 1 e 2 constitui um incumprimento das regras técnicas previstas na Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho.

4 — A obrigatoriedade de aceitação dos certificados de validação cronológica nos termos dos números anteriores, não obsta a que as plataformas eletrónicas de contratação pública possam, elas próprias, continuar a disponibilizar a prestação do serviço de validação cronológica, desde que o mesmo seja prestado no estrito cumprimento da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, e sem carácter obrigatório para as entidades interessadas.

5 — As plataformas eletrónicas são ainda obrigadas a dar a devida publicidade, nos respetivos portais na Internet, da aceitação dos certificados de validação cronológica.

6 — A título transitório, determino ainda que:

a) O prazo a que se refere o n.º 2 é alargado para 30 dias úteis, a contar da entrada em vigor do presente despacho, para as entidades emissoras de certificados de validação cronológica que já estejam registadas na TSL à data da entrada em vigor do presente Despacho;

b) O relatório anual de segurança previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, relativo a 31 de março de 2014, deve ser objeto de um aditamento que ateste o cumprimento do disposto no presente despacho, o qual deve ser remetido à ESPE no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de entrada em vigor do presente despacho.

7 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de agosto de 2014. — O Diretor, *Manuel da Costa Honorato*.
208024292

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração de retificação n.º 832/2014

Para os devidos efeitos se declara que a declaração (extrato) n.º 133/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 21 de julho de 2014, saiu com uma incorreção, que assim se retifica: no número da descrição do registo predial, onde se lê «5483» deve ler-se «6483».

4 de agosto de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Carlos Meireles*.
208019473

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 469/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/157/DDF/2014

ANCARA 2017

Programa de Preparação Surdolímpica

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designados como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante;

2 — O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa, NIPC 600 055 930, aqui representado por José Madeira Seródio, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P., ou 2.º outorgante;

3 — O Comité Paralímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Sacramento n.º 4 — R/C Fanqueiro — Loures., NIPC 507805259, aqui representado por Humberto Fernando Simões dos Santos, na qualidade de Presidente, adiante designado por 3.º outorgante.

Considerando que:

A) A organização da Missão de Portugal aos Jogos Surdolímpicos, Ancara 2017 constitui o culminar do Investimento aplicado no associativismo desportivo, nomeadamente através do Comité Paralímpico de Portugal no âmbito do Programa de Preparação Surdolímpica, Ancara 2017, com vista a uma participação internacional que prestigie Portugal na área do desporto para surdos;

B) O Comité Paralímpico de Portugal compromete-se em constituir, organizar e dirigir o conjunto de praticantes desportivos que ao longo do ciclo Surdolímpico se prepararão desportivamente afim de constituírem a delegação portuguesa participante nos Jogos Surdolímpicos, Ancara 2017;

C) Para que tal aconteça na plenitude da condição desportiva, torna-se imperioso — ao longo do ciclo Surdolímpico — proporcionar aos praticantes desportivos, elegíveis para participar naquela grande competição, condições de preparação e de participação em quadros competitivos de elevado nível que proporcionem a melhoria e o desenvolvimento da sua forma desportiva.

D) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, apoiar a preparação e a participação dos praticantes desportivos, designadamente dos praticantes desportivos em regime de alto rendimento e das seleções nacionais, nas principais competições internacionais;

E) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão (i) assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência; (ii) a garantia de igualdade de oportunidades, o combate à discriminação e a valorização das pessoas com deficiência, numa perspetiva de promoção dos seus direitos fundamentais; (iii) concretizar a política nacional de

prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência ou incapacidade; (iv) fiscalizar a aplicação da legislação relativa aos direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e (v) dinamizar a cooperação com as associações que defendem os direitos e interesses das pessoas com deficiências ou incapacidade e suas famílias e com todos os membros da sociedade na promoção da participação ativa das pessoas com deficiência em todos os domínios da sociedade;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — Nos termos do Regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica Ancara 2017 (PPS Ancara 2017), constante em anexo, do qual faz parte integrante, constitui objeto do presente contrato-programa:

a) Dotar o 3.º outorgante de verba para a atribuição de bolsas, apoios financeiros aos praticantes e respetivo enquadramento técnico e de verba destinada à preparação desportiva dos praticantes que integram o Programa de Preparação Surdolímpica Ancara 2017 no período que decorre de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014

b) Dotar o 3.º outorgante de verba para fazer face às despesas resultantes da gestão do Programa de Preparação Surdolímpica Ancara 2017 no período que decorre de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014;

2 — O programa desportivo em anexo, mais concretamente o Regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica Ancara 2017, produz efeitos a 1 de janeiro de 2014.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Objetivos

Os objetivos serão definidos no contrato-programa plurianual a celebrar em 2015, de acordo com o disposto no Regulamento Anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P., ao CPP, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 105.000,00 €, com a seguinte distribuição:

a) 35.000,00 €, nos termos da cláusula 2.ª do contrato-programa n.º CP/290/DDF/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de dezembro, como Contrato n.º 727-A/2012;

b) O valor de 60.000,00 € destinado a participar o apoio financeiro à preparação e o pagamento de bolsas Surdolímpicas a praticantes e treinadores

c) O valor de 10.000,00 € destinado a participar a Gestão do Programa de Preparação Surdolímpica.

2 — A comparticipação financeira a que se refere a alínea a) do n.º 1 é concedida pelo 2.º outorgante ao 3.º outorgante;

3 — A comparticipação financeira a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 é disponibilizada em partes iguais, no valor de 35.000,00 € a conceder por cada um dos 1.º e 2.º outorgantes ao 3.º outorgante;

4 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 só será disponibilizado ao 3.º outorgante quando este não o tenha recebido ao abrigo do CP/290/DDF/2012.

5 — Os montantes referidos nas alíneas do n.º 1 da cláusula 4.ª não poderão ser utilizados para fins diferentes daqueles que estão definidos.

6 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 da presente cláusula, dado o carácter da imprevisibilidade dos resultados desportivos a obter, podem o IPDJ, I. P., e o INR, I. P., autorizar a modificação dos valores a afetar a cada rubrica, mediante proposta fundamentada do CPP, desde que o montante global fixado no n.º 1 da cláusula 4.ª não seja ultrapassado.